

## PORTARIA nº 519 de 10 de maio de 2024

Transfere, Renova e Altera a Outorga de direito de uso de Água Subterrânea de AGROPECUÁRIA MARGARIDA LTDA para IDEAL PORK S.A

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 14, do Decreto nº 1.501, de 14 de outubro de 2022;

Considerando os Termos da Lei nº 11.088, de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 9.612 de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a administração e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 44, de 11 de outubro de 2011 alterada pela Resolução nº 57 de 11 de Julho de 2013, que estabelece critérios técnicos a serem aplicados nas análises dos pedidos de outorga de águas subterrâneas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato grosso;

Considerando o Parecer Técnico nº 176834/CCRH/SURH/2024 de 09 de maio de 2024, acostado nas folhas nº 1391 a 1399 (f/v), do processo nº 185491/2021;

## RESOLVE:

**Art. 1º** Transferir, Renovar e Alterar a outorga de AGROPECUÁRIA MARGARIDA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 37.486.735/0002-68, concedida pela Portaria nº 785 de 21/09/2018, publicada no DOE do dia 28/09/2018, e, Portaria nº 570 de 14/07/2022, publicada no DOE do dia 19/07/2022, para, IDEAL PORK S.A, inscrito no CNPJ sob nº 37.486.735/0002-68, referente ao Processo 185491/2021, doravante denominado outorgado, o direito de uso da água subterrânea para finalidade de dessedentação animal e outros usos. O empreendimento está localizado na zona rural do município de Nova Mutum/MT, inserido na Província Hidrogeológica Coberturas Indiferenciadas, sob a UPG A-12, com as seguintes características:

I – Coordenadas Geográficas PT 01 – 13°58'05,2" de Latitude Sul e 55°49'08,53" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 13,99 m<sup>3</sup>/h por um período de 12,87 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 180 m<sup>3</sup>/dia.

II – Coordenadas Geográficas PT 02 – 13°56'56,33" de Latitude Sul e 55°49'07,25" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 9,92 m<sup>3</sup>/h por um período de 18,9 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 187,5 m<sup>3</sup>/dia.

III – Coordenadas Geográficas PT 03 – 13°56'56,3" de Latitude Sul e 55°49'07,6" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 9,98 m<sup>3</sup>/h por um período de 18,79 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 187,55 m<sup>3</sup>/dia.

IV – Coordenadas Geográficas PT 04 – 13°57'46" de Latitude Sul e 55°48'38,46" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 6,96 m<sup>3</sup>/h por um período de 13,9 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 96,67 m<sup>3</sup>/dia.

V – Coordenadas Geográficas PT 05 – 13°56'48,03" de Latitude Sul e 55°48'42,07" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 12,86 m<sup>3</sup>/h por um período de 10,336 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 132,84 m<sup>3</sup>/dia.

VI – Coordenadas Geográficas PT 06 – 13°56'47,1" de Latitude Sul e 55°49'47,2" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 7,23 m<sup>3</sup>/h por um período de 18,59 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 134,4 m<sup>3</sup>/dia.

VII – Coordenadas Geográficas PT 07 – 13°56'47,07" de Latitude Sul e 55°49'47,36" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 7,31 m<sup>3</sup>/h por um período de 18,39 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 134,4 m<sup>3</sup>/dia.

VIII – Coordenadas Geográficas PT 08 – 14°02'40,4" de Latitude Sul e 55°49'29,8" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 28,79 m<sup>3</sup>/h por um período de 9,049 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 260,52 m<sup>3</sup>/dia.

IX – Coordenadas Geográficas PT 09 – 14°02'34,8" de Latitude Sul e 55°49'31,4" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 20,98 m<sup>3</sup>/h por um período de 12,641 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 265,2 m<sup>3</sup>/dia.

X – Coordenadas Geográficas PT 10 – 13°58'06,2" de Latitude Sul e 55°49'12,4" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 21,19 m<sup>3</sup>/h por um período de 11,024 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 233,51 m<sup>3</sup>/dia.

XI – Coordenadas Geográficas PT 11 – 13°58'06,12" de Latitude Sul e 55°49'14,84" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 21,01 m<sup>3</sup>/h por um período de 11,118 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 233,42 m<sup>3</sup>/dia.

XII – Coordenadas Geográficas PT 12 – 13°56'47,54" de Latitude Sul e 55°47'51" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 6,87 m<sup>3</sup>/h por um período de 5,328 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 36,6 m<sup>3</sup>/dia.

XIII – Coordenadas Geográficas PT 13 – 13°57'46,41" de Latitude Sul e 55°48'35,78" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 20,97 m<sup>3</sup>/h por um período de 4,923 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 103,24 m<sup>3</sup>/dia.

XIV – Coordenadas Geográficas PT 14 – 13°57'46,5" de Latitude Sul e 55°48'37,09" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 21,73 m<sup>3</sup>/h por um período de 4,751 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 103,24 m<sup>3</sup>/dia.

XV – Coordenadas Geográficas PT 15 – 14°02'38,3" de Latitude Sul e 55°49'21,1" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 46,56 m<sup>3</sup>/h por um período de 9,0207 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 420 m<sup>3</sup>/dia.

XVI – Coordenadas Geográficas PT 16 – 13°56'47,9" de Latitude Sul e 55°48'40,9" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 14,4 m<sup>3</sup>/h por um período de 14,63 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 210,62 m<sup>3</sup>/dia.

XVII – Coordenadas Geográficas PT 17 – 13°56'42,9" de Latitude Sul e 55°48'41,5" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 12,5 m<sup>3</sup>/h por um período de 16,85 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 210,62 m<sup>3</sup>/dia.

XVIII – Coordenadas Geográficas PT 18 – 13°58'4,6" de Latitude Sul e 55°48'38,7" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 28 m<sup>3</sup>/h por um período de 19,1 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 534,8 m<sup>3</sup>/dia.

XIX – Coordenadas Geográficas PT 19 – 13°58'4,7" de Latitude Sul e 55°48'37,1" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 27,3 m<sup>3</sup>/h por um período de 19,1 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 524,55 m<sup>3</sup>/dia.

XX – Coordenadas Geográficas PT 20 – 13°56'51,48" de Latitude Sul e 55°47'50,18" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 15,9 m<sup>3</sup>/h por um período de 1,66 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 26,4 m<sup>3</sup>/dia.

XXI – Coordenadas Geográficas PT 21 – 14°02'07,5" de Latitude Sul e 55°47'44,2" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 24 m<sup>3</sup>/h por um período de 16,1 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 386,4 m<sup>3</sup>/dia.

XXII – Coordenadas Geográficas PT 22 – 14°02'06,2" de Latitude Sul e 55°47'44,1" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 24,3 m<sup>3</sup>/h por um período de 15,82 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 384,4 m<sup>3</sup>/dia.

XXIII – Coordenadas Geográficas PT 23 – 14°02'19,1" de Latitude Sul e 55°47'44,5" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 25,5 m<sup>3</sup>/h por um período de 15,07 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 384,33 m<sup>3</sup>/dia.

XXIV – Coordenadas Geográficas PT 24 – 14°02'18,1" de Latitude Sul e 55°47'44,6" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 25,8 m<sup>3</sup>/h por um período de 14,9 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 384,4 m<sup>3</sup>/dia.

XXV – Coordenadas Geográficas PT 25 – 14°02'16,1" de Latitude Sul e 55°47'30,1" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 27,5 m<sup>3</sup>/h por um período de 13,98 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 384,4 m<sup>3</sup>/dia.

XXVI – Coordenadas Geográficas PT 26 – 14°02'11,5" de Latitude Sul e 55°47'30" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 26,2 m<sup>3</sup>/h por um período de 14,67 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 384,33 m<sup>3</sup>/dia.

XXVII – Coordenadas Geográficas PT 27 – 14°02'10,5" de Latitude Sul e 55°47'30,0" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 25,8 m<sup>3</sup>/h por um período de 14,9 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 384,4 m<sup>3</sup>/dia.

XXVIII – Coordenadas Geográficas PT 28 – 14°02'44,5" de Latitude Sul e 55°49'18,2" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 27,5 m<sup>3</sup>/h por um período de 16,52 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 454,3 m<sup>3</sup>/dia.

XXIX – Coordenadas Geográficas PT 29 – 14°02'34,8" de Latitude Sul e 55°49'41,4" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 26 m<sup>3</sup>/h por um período de 17,47 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 454,3 m<sup>3</sup>/dia.

XXX – Coordenadas Geográficas PT 30 – 14°02'34,3" de Latitude Sul e 55°49'41,9" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 26,8 m<sup>3</sup>/h por um período de 16,95 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 454,3 m<sup>3</sup>/dia.

XXXI – Coordenadas Geográficas PT 31 – 13°53'55,96" de Latitude Sul e 55°49'11,56" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 9 m<sup>3</sup>/h por um período de 1 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 9 m<sup>3</sup>/dia.

XXXII – Coordenadas Geográficas PT 32 – 14°2'41,4" de Latitude Sul e 55°49'27,6" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 29 m<sup>3</sup>/h por um período de 15,67 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 454,43 m<sup>3</sup>/dia.

XXXIII – Coordenadas Geográficas PT 33 – 14°2'35,1" de Latitude Sul e 55°49'38,60" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 32 m<sup>3</sup>/h por um período de 14,2 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 454,4 m<sup>3</sup>/dia.

XXXIV – Coordenadas Geográficas PT 34 – 14°02'05,7" de Latitude Sul e 55°47'42,16" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 36 m<sup>3</sup>/h por um período de 18 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 648 m<sup>3</sup>/dia.

XXXV – Coordenadas Geográficas PT 35 – 13°56'47,89" de Latitude Sul e 55°49'34,6" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 34,4 m<sup>3</sup>/h por um período de 17,9 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 619,81 m<sup>3</sup>/dia.

XXXVI – Coordenadas Geográficas PT 36 – 13°56'49" de Latitude Sul e 55°49'38" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 36 m<sup>3</sup>/h por um período de 18 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 648 m<sup>3</sup>/dia.

XXXVII – Coordenadas Geográficas PT 37 – 13°56'37,13" de Latitude Sul e 55°49'40,68" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 39,6 m<sup>3</sup>/h por um período de 16,6 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 658,80 m<sup>3</sup>/dia.

XXXVIII – Coordenadas Geográficas PT 38 – 13°56'36,92" de Latitude Sul e 55°49'43,32" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 36,6 m<sup>3</sup>/h por um período de 19,1 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 699,06 m<sup>3</sup>/dia.

XXXIX – Coordenadas Geográficas PT 39 – 13°56'43,9" de Latitude Sul e 55°48'46,61" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 18 m<sup>3</sup>/h por um período de 18 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 324 m<sup>3</sup>/dia.

XXXX – O Outorgado deverá manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas;

XXXXI – O Outorgado deverá realizar anualmente a análise físico-química e bacteriológica da água, contendo obrigatoriamente os seguintes parâmetros: temperatura da água, pH, Condutividade, Turbidez, Cor, Cloreto, Sulfato, Fluoreto, Ortofosfato, Nitrito, Nitrato, Nitrogênio Amoniacal, Sólidos Totais, Sólidos Suspensos, Sólidos totais Dissolvidos, Alcalinidade Total, Alcalinidade de Carbonato, Alcalinidade

de Bicarbonato, Dureza, Cálcio, Magnésio, Sódio, Potássio, Ferro Total, Manganês, Sílica Solúvel, Coliformes Totais, *E. Coli*.

XXXXII – O Outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT, o boletim de análise físico-química e bacteriológica da água e o relatório de medições das vazões captadas mensalmente.

XXXXIII – Construir e manter, quando e onde determinado pela autoridade outorgante, as instalações necessárias às observações hidrométricas das águas extraídas e lançadas;

XXXXIV – O outorgado deverá providenciar a identificação dos poços.

**Art. 2º** Quando em zona urbana, fica o outorgado responsável pelo atendimento ao disposto no art. 45, §11 do Marco Legal do Saneamento Básico – Lei nº 14.026/2020 regulamentada pelo Decreto nº 10.588, de 24 de dezembro de 2020.

**Art. 3º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 30 de junho de 2027, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I – descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II – conflito com normas posteriores sobre prioridade de uso de recursos hídricos;
- III – incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6/6/2007;
- IV – indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 4º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I – quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II – quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 5º** O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

**Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 7º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

**Art. 8º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 18 da Lei nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 9º.** O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10°. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. Fica revogada a Portaria nº 202 de 20/02/2024, publicada no DOE do dia 21/02/2024.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 10 de maio de 2024

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMpra-SE.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS  
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT